

são divisas até hoje reconhecidas, e novas deste ponto até suas nascentes na serra do Lopo, divisa com a provincia de Minas Geraes ficando incorporado ao municipio de Bragança o terreno comprehendido entre a margem direita do rio e a mesma serra: revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 23—DE 22 DE ABRIL DE 1849.

Vicente Pires da Motta, Presidente etc.

Artigo Unico. As divisas entre a freguezia de S. José dos Barreiros, e a cidade do Bananal ficam sendo as mesmas, que existem entre os municipios do Bananal e de Arêas: revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 24—DE 23 DE ABRIL DE 1849.

Vicente Pires da Motta, Presidente etc.

Art. 1^o Continua em vigor no futuro anno financeiro a lei provincial numero quatro, que fixa a força policial para o corrente anno, á excepção dos artigos quinto e setimo, que ficão revogados.

Art. 2^o A força decretada será preenchida por engajamento, ou recrutamento com as condições do artigo sexto da mesma lei.

Art. 3^o Ficam revogadas as leis em contrario.

LEI N. 25—DE 23 DE ABRIL DE 1849.

Vicente Pires da Motta, Presidente etc.

Artigo Unico. O governo da provincia é auctorizado a despendar até a quantia de cinco contos de réis para aquisição de novas mudas de cannas que offereção maior vantagem a este ramo de industria, as quaes serão repartidas pelos lavradores desta provincia, que cultivão este ramo de agricultura; revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 26—DE 23 DE ABRIL DE 1849.

Vicente Pires da Motta, Presidente etc.

Art. 1^o Fica estabelecida no municipio de Santa Izabel uma capitação annual de cento e sessenta réis, em razão de cada pessoa livre ou escravo, e o seu producto será applicado a factura da matriz.

Art. 2^o Esta capitação será paga ao fabriqueiro respectivo no

mez de junho de cada anno ; e durará até a conclusão da obra da referida matriz.

Art. 3º Aquelle que não satisfizer o imposto no prazo marcado, pagará o duplo : revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 27—DE 23 DE ABRIL DE 1849.

Vicente Pires da Motta, Presidente etc.

Art. 1º O presidente da provincia é auctorizado a despender no futuro anno financeiro do 1º de julho de 1849 á 30 de junho de 1850 a quantia de 365:783,533, pela forma seguinte :

§ 1º Com a assembléa provincial. 11:910,000

A saber :

Subsidio aos deputados. 6:912,000

Indemnisação de jornada 2.700,000

Ordenado ao official-maior, ao official, e ao porteiro. 1:350,000

Gratificação aos amanuenses, e continuos. 468,000

Expediente da secretaria, inclusivè 80,000 rs. para a impressão da memoria sobre a criação do bixo da seda. 480,000

§ 2º Com a secretaria do governo. 5:720,000

A saber :

Ordenado e gratificação aos empregados. 5:120,000

Expediente. 600,000

§ 3º Com a administração, e arrecadação das rendas. 36:629,060

A saber :

Ordenado e gratificação aos empregados da thesouraria, e contadoria provincial, ficando supprimida a quota para gratificação do official engajado, e reduzida a da redacção das actas a 100,000 rs., e a quota do expe-

